



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

MENSAGEM Nº

648

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

O presente projeto de lei pretende disciplinar pedido de 3 (três) firmas empreiteiras que ora prestam serviços à Municipalidade. Ouvido o nosso engenheiro, este opinou pela concessão do prazo, conforme pareceres em / anexo. Ressalte-se, porém, que a simples ampliação do prazo de entrega das obras, não oferece melhores garantias a esta Municipalidade, uma vez que, sem querermos duvidar da sinceridade dos mencionados pedidos, podem ocorrer novos atrasos, com reais prejuízos aos munícipes, especialmente no que diz respeito àquelas construções que abrigarão no ano p.f. nossos alunos dos ciclos primários e secundários, (salas de aula no ginásio e grupo escolar do Serpa).

Assim sendo, previmos no projeto em tela, a cobrança da multa contratual desde o início do atraso da entrega, isso sem prejuízo de outras medidas, tais como, por exemplo, a não aceitação, nas futuras concorrências deste Município, da participação de firmas que não cumpram suas obrigações contratuais.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Casa.


NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 751 / 70

[17 de dezembro de 1970]

Dispõe sobre prorrogação para entrega das obras que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~CHIMOMANTOIM~~ NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até o dia 31 de janeiro de 1970, a entrega das seguintes obras:

- a) de construção do Grupo Escolar do Bairro do Serpa;
- b) de construção de seis salas de aulas no Colégio Estadual Walther Weiszflog; e
- c) de calçamento e colocação de guias, em execução no Bairro do Serpa.

PARÁGRAFO ÚNICO - São responsáveis pelas construções das obras mencionadas neste artigo, respectivamente, às seguintes firmas:

- a) QUITAUNA Construções Civis Ltda.
- b) S.E.C. Sociedade de Engenharia e Construções Ltda.
- c) Terraplenagem e Pavimentação São Miguel Ltda.

ARTIGO 2º - Fica condicionado, entretanto, que estarão isentas da aplicação das multas contratuais, se as obras forem concluídas efetivamente no prazo previsto no artigo 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso contrário ao disposto neste artigo, sujeitar-se-ão as presentes firmas ao pagamento das multas desde o primeiro prazo para entrega das obras, verificadas nos termos dos contratos firmados entre as partes.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de dezembro de 1.970.-

As Comissões de Justiça e de
Grêmios
S. Sessões, 22 / 12 / 1970

Presidente

Aprov. em 1ª discussão.
S. Sessões, 22 / 12 / 1970

Presidente

Nelson Manzanares
NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 2ª discussão.
S. Sessões, 22 / 12 / 1970

Presidente



Em 21 de dezembro de 1970.-

DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO
SECRETARIA

RECEBIDO
EM
21 DEZ 1970

Ofício nº 687-70

SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar à V.Excia., projeto de lei, versando sobre autorização legislativa necessária ao executivo, para prorrogar a entrega de três obras, que estão sendo executadas nesta cidade, correspondentes a pavimentação de vias públicas e construções de prédios para os ciclos/primários e secundários.

Tenho a honra de renovar à V.Excia., os protestos de minha estima e distinta consideração.


NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=

Ao

Exmo. Snr.

DÉRCIO PASIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

construções civis 100a.

run professor José Azevedo Minhoto, 91

— osasco

São Paulo, em 27 de Novembro de 1970.-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIENIRAS

CAIENIRAS - S.P.

Prezados Senhores:

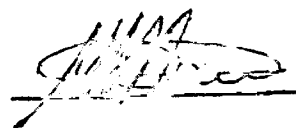
Ref. Prorrogação de prazo do G.E. Pórtico
do Serpa.

Pela presente solicitamos a Vv.Ss., que nos conceda uma prorrogação de prazo para entrega da obra em referência até o dia 31 de janeiro de 1971, em vista dos seguintes motivos de força maior:

1. vinte e três dias de obra durante período já executado;
2. trinta dias de paralisação quase total do seu desenvolvimento normal, provocada pela falta de materiais, tão conhecida por todos nós.

Esperando receber as atenções de Vv.Ss. para os termos convenientes, firmamo-nos

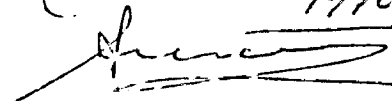
Atenciosamente



João Dep. de Obras.
Engenheiro M. A.
parceira

Registo, Prefeitura

Caiçaras, 27 de Nov
1970



Recebido em 27.11.70.
José Azevedo Minhoto



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

Caieiras, 17 - de Janeiro de 1970.-

Do Departamento de Obras
Ao Exmo. Sr. Prefeito.-

PARECER DO ENGENHEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS COM REFERÊNCIA
AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO GRUPO ESCOLAR DO BAIRRO DO SERPA -CAIEIRAS =

Os motivos apresentados pela firma
"Quitauna Construções Cíveis Ltda", para a reivindicação da prorrogação do
prazo de entrega da obra do Grupo Escolar do Bairro do Serra, são justos -
uma vez que, de fato, as intempéries colaboram para o atraso da obra e a
falta de cimento na praça é assunto consumado.

Concordo portanto na prorrogação pretendida
devendo a obra ser entregue dia 30 (trinta) de janeiro p.f. -



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, E A FIRMA
JITAUMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., PARA A
CONSTRUÇÃO DO GRUPO ESCOLAR DO BAIRRO DO
SERPA, NESTE MUNICÍPIO.-

Aos trinta dias do mes de junho do ano de um mil novecentos e setenta, na sêde da Prefeitura Municipal de Caieiras, situada à Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207, em Caieiras, Estado de São Paulo, daqui por diante designada "Prefeitura", representada neste ato pelo senhor AMERICO MASSINELLI, Prefeito Municipal e a firma JITAUMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., / com escritorio à Rua Prof. José Azevedo Minhoto, nº 76 em Osasco, Estado de São Paulo, e adiante chamada simplesmente "Empreiteira", tornaram justo e contratado, na presença das duas testemunhas ao final assinadas, com fundamento do processo nº 175/70 que aprovou a / concorrência promovida pela "Prefeitura" em 3 de Junho de 1970, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

A "Empreiteira" obriga-se a executar as obras de construção do Grupo Escolar do Bairro do Serpa, no regime de empreitada, por preço global, sem reajustamento, de acôrdo com sua / proposta apresentada no mencionado processo, observando rigorosa obediência às especificações do projeto, dos memoriais e do regime de andamento previsto no cronograma. Obriga-se ainda, a acolher as instruções que lhe fôrem fornecidas, imediata ou oportunamente pela / "Prefeitura", bem como aceitar, como parte integrante dêste contrato, as condições estabelecidas no Edital de concorrência e disposições legais em vigor.

CLAUSULA SEGUNDA

Pela execução da obra a "Prefeitura" pagará em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas a importância de Cr\$ 238.799,00 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros), ou seja Cr\$ 23.879,90 (vinte e tres mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros e noventa centavos) mensais, verificadas a autorização do engenheiro fiscal da "Prefeitura" e as condições estabelecidas no Edital.

CLAUSULA TERCEIRA

1. O pagamento referido na clausula anterior será feito a "Empreiteira" mediante o atestado do passado pelo fiscal da "Prefeitura", com base nas medições das obras realizadas, ou na avaliação das etapas, observado o respectivo cronograma.
2. O pagamento da "2ª" parcela somente será efetuado após a apresentação, por parte da / "Empreiteira", do documento comprobatório da execução do estoqueamento, de acôrdo com o projeto de fundações. O comprovante deverá ser fornecido pela firma que o tiver executado.

CLAUSULA QUARTA

A "Empreiteira" apresentou prova de haver depositado à conta da "Prefeitura", na Tesouraria Municipal, em complementação da quantia de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), depositada por ocasião da sua inscrição na concorrência, a importância de Cr\$ 4.439,95 (quatro mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e noventa e cinco centavos), como garantia de perfeita e fiel execução dêste, caução esta exigida nos termos do processo de / concorrência, e que será restituída 60 dias após o recebimento definitivo da obra.

CLAUSULA QUINTA

A obra será iniciada no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura dêste contrato e / concluída a 30 de Novembro de 1970.

§ 1º - Considera-se iniciada a obra quando a "Empreiteira" tiver operários e material no local.

-continua-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

-continuação fls.2-

§ 2º - O início da obra será comunicado à "Prefeitura" por escrito, pela "Empreiteira".

CLAUSULA SEXTA

A não observância por parte da "Empreiteira" dos prazos previstos para o início e conclusão da obra dará à "Prefeitura", o direito de cobrar por dia de atraso, a multa de 0,002% do valor total do contrato.

CLAUSULA SETIMA

A "Empreiteira" responderá pelo fornecimento do material, pela administração do pessoal, pelo bom andamento da obra até sua final conclusão e pela sua perfeita conservação até o respectivo recebimento pela "Prefeitura", obrigando-se a dirigir os serviços por seus técnicos e designando um preposto para representá-la nos casos relativos à obra.

§ 1º - O responsável técnico pela obra ora contratada é o senhor Antonio Lírio Abdul Nour registrado no CREA sob nº 21018/D, 6ª Região, engenheiro da "Empreiteira".

§ 2º - A "Empreiteira" é firma inscrita no INPS sob nº 21.345.00825-13 e cadastrada no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob nº 61836813 e registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 456.350.

§ 3º - A "Empreiteira" deverá manter na obra um diário de ocorrências, que será periodicamente rubricado pelo engenheiro fiscal da "Prefeitura", para as anotações que se tornarem necessárias ao seu bom andamento.

CLAUSULA OITAVA

A fiscalização do andamento da obra será feita por engenheiro credenciado pela "Prefeitura".

CLAUSULA NONA

Correrão por conta única e exclusiva da "Empreiteira" todos os encargos trabalhistas, de acidentes do trabalho e da previdência social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Correrão por conta da "Empreiteira" os danos que porventura a execução / material da obra venha causar a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA

Terminada a obra a "Empreiteira" comunicará a "Prefeitura", por escrito, a conclusão da mesma. Esta terá o prazo de 15 dias para providenciar as necessárias vistorias para seu recebimento, após o que, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da última etapa dos serviços. Até o recebimento e liquidação do saldo final, a guarda da obra será de exclusiva responsabilidade da "Empreiteira".

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento definitivo da obra não isenta a "Empreiteira" da responsabilidade prevista no artigo 1.245 do Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este contrato será rescindido pela "Prefeitura", de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação, ou interpelação judicial, quando a "Empreiteira":

a) - falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

-continua-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

-continuação fls.3-

- b) - transferir no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da "Prefeitura";
- c) - paralisar os trabalhos durante um período de 5 dias uteis consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) - não der às obras andamento capaz de atender aos prazos estipulados na cláusula quinta e ao regime de trabalho previsto no cronograma aprovado;
- e) - tiver contra si protestado, por falta de pagamento título de dívida líquida e certa pelo qual seja responsável como devedor, avalista ou endossante;
- f) - afastar-se das instruções dadas ou das regras específicas dos serviços contratados.

§ 1º - Se a culpa da rescisão fôr imputada exclusivamente à "Empreiteira", ficará esta, em caracter de pena, impedida de participar de concorrências futuras, além da perda da caução prevista na cláusula quarta, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa nos termos do art. 1056 do Código Civil.

§ 2º - Em qualquer tempo poderá a "Prefeitura" rescindir o presente contrato, sem caracter de pena, pagando à "Empreiteira", além dos serviços já executados, uma indenização de 5% (cinco por cento) sobre a importância orçada dos ainda não realizados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A "Empreiteira" obriga-se a colocar na obra uma placa cujo modelo e lizeses serão fornecidos pela "Prefeitura".

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o fóro da Comarca de Franco da Rocha para todas as questões judiciais, que surgirem durante a execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em cinco vias e de igual teor, perante as duas testemunhas que a este também subscrevem.

TESTEMUNHAS

1-

[Handwritten signature]

2-

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
"PREFEITURA"
[Handwritten signature]
"EMPREITEIRA"

S.E.C.**SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

RUA MAJOR SERTÓRIO, 88 - 6.º AND. - CONJ. 63 - FONES 33-6770 - 36-5370 - SÃO PAULO

São Paulo, 09 de Dezembro de 1970

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
CAIEIRAS-SP

REF:- CONSTRUÇÃO DE 6 (SEIS) SALAS DE AULAS
NO COLEGIO ESTADUAL "WALTER WEISFLOG"

Prezados Senhores:

Vimos pela presente, solicitar de Vv.Ss. mais 60 dias de prazo para a conclusão da obra acima referida, que temos a satisfação de estar construindo para essa Prefeitura, tendo em vista as dificuldades que tem havido na aquisição de cimento, conforme é de conhecimento público.

Na certeza de sêrmos atendidos neste nosso pedido, e sem outro particular para o momento, subscrevemo-nos:

Atenciosamente

S. E. C. - Sociedade de Engenharia e Construções Ltda.

Eng. João Carlos Maselli



Caieiras, 17 de Dezembro de 1970.-

PAULO, TÉCNICO DO INFLUÍRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS, COM REQUERIMENTO À DILATAÇÃO DE ABERTURA DA CENA
DO COLÉGIO ESTADUAL "WALTHER WEICZFLOG", PARA O DIA 31.12.70.

Acolho favoravelmente o pedido do requerente e autorizo a dilatação do prazo para mais 60 (sessenta) dias, até o dia 31 de Janeiro de 1971, para conclusão da abertura do Colégio Estadual "Walther Weiczflog", julgando o motivo alegado pela interessada, pois o mesmo é uma anomalia que grassa por todo o estado.-

Técnico Municipal

Dr. Antonio V.V. de Paula Ven-
 turini.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, E A FIRMA
S.E.C. - Sociedade de Engenharia e Constru-
ções Ltda., PARA A CONSTRUÇÃO DE 6 (SEIS) /
SALAS DE AULAS NO COLÉGIO ESTADUAL "WALTHER
WEISZFLOG".-

Aos quatro dias do mes de Junho do ano de um mil novecentos e setenta, na séde da Prefeitura Municipal de Caieiras, situada à Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207, em Caieiras, Estado de São Paulo, daqui por diante designada "Prefeitura", representada neste ato pelo Senhor AMERICO MASSINELLI, Prefeito Municipal e a firma S.E.C. - Sociedade de Engenharia e Construção Ltda., com escritório à Rua Major Sertório nº 88 - 6ª and. conj. 63 em São Paulo, e adiante chamada simplesmente "Empreiteira", tornaram justo e contratado, na presença das duas testemunhas ao final assinadas, com fundamentos do processo nº 171/70 que aprovou a concorrência promovida pela "Prefeitura" em 13 de Abril de 1970, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

A "Empreiteira" obriga-se a executar as obras de construção de 6 (seis) salas de aulas no Colégio Estadual "Walther Weiszflog", no regime de empreitada, por preço global, sem reajustamento, de acordo com sua proposta apresentada no mencionado processo, observando rigorosa obediência as especificações do projeto, dos memoriais e do regime de andamento previsto no cronograma. Obriga-se ainda, a acolher as instruções que lhe forem fornecidas, imediata ou oportunamente pela "Prefeitura", bem como aceitar, como parte integrante deste contrato, as condições estabelecidas no Edital de concorrência e disposições legais em vigor.

CLAUSULA SEGUNDA

Pela execução da obra a "Prefeitura" pagará parceladamente, a importância de Cr\$ 142.465,00/ (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros), de acordo com as seguintes etapas:

1) - Instalação de canteiro, fundação e baldrame.....	15%		Cr\$ 21.369,75
2) - Estrutura até a 1ª laje.....	15%		Cr\$ 21.369,75
3) - Estrutura da 1ª laje até o forro.....	15%		Cr\$ 21.369,75
4) - Alvenaria e caixilhos.....	16%		Cr\$ 22.794,40
5) - Cobertura, lastros e elementos vasados.....	8,5%		Cr\$ 12.109,50
6) - Revestimentos.....	8,5%		Cr\$ 12.109,50
7) - Pisos.....	8,5%		Cr\$ 12.109,50
8) - Vidros, eletrecidade e pinturas.....	8,5%		Cr\$ 12.109,50
9) - Limpesa e entrega da obra.....	5%		Cr\$ 7.123,35
TOTAL.....			Cr\$ 142.465,00

CLAUSULA TERCEIRA

1. O pagamento referido na clausula anterior será feito a "Empreiteira" mediante atestado / passado pelo fiscal da "Prefeitura", com base nas medições das obras realizadas ou na avaliação das etapas, observado o respectivo cronograma.
2. O pagamento da "2ª" parcela somente será efetuado após a apresentação, por parte da empreiteira, do documento comprobatório da execução do estaqueamento, de acordo com o projeto de fundações. O comprovante deverá ser fornecido pela firma que o tiver executado.

-continua-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

-continuação fls.2-

CLAUSULA QUARTA

A "Empreiteira" apresentou prova de haver depositado à conta da "Prefeitura", na Tesouraria Municipal, em complementação da quantia de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), depositada por ocasião da sua inscrição na concorrência, a importância de Cr\$ 623,25 (seiscentos e vinte e tres cruzeiros e vinte e cinco centavos), como garantia de perfeita e fiel execução d'este, caução esta exigida nos termos do processo de concorrência, e que será restituída 60 dias após o recebimento definitivo da obra.

CLAUSULA QUINTA

A obra será iniciada no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura d'este contrato e / concluída a 4 de Dezembro de 1970.

§ 1º - Considera-se iniciada a obra quando a "Empreiteira" tiver operários e material no local.

§ 2º - O início da obra será comunicado à "Prefeitura" por escrito, pela "Empreiteira".

CLAUSULA SEXTA

A não observância por parte da "Empreiteira" dos prazos previstos para o início e conclusão da obra dará a "Prefeitura", o direito de cobrar por dia de atraso, a multa de 0,002% do valor total do contrato.

CLAUSULA SETIMA

A "Empreiteira" responderá pelo fornecimento do material, pela administração do pessoal, / pelo bom andamento da obra até sua final conclusão e pela sua perfeita conservação até o respectivo recebimento pela "Prefeitura", obrigando-se a dirigir os serviços por seus técnicos, e designando um preposto para representá-la nos casos relativos à obra.

§ 1º - O responsável técnico pela obra ora contratada é o senhor Jacintho Claudio Morelli registrado no CREA sob nº 10281/D, 6ª Região, engenheiro da "Empreiteira".

§ 2º - A "Empreiteira" é firma inscrita no INPS sob nº 21.902.29790-15 e cadastrada no / C.G.C. do Ministério da Fazenda sob nº 61529376 e inscrição estadual nº 105904920.

§ 3º - A "Empreiteira" deverá manter na obra um diário de ocorrências, que será periodicamente rubricado pelo engenheiro fiscal da "Prefeitura", para as anotações que se / tornarem necessárias ao seu bom andamento.

CLAUSULA OITAVA

A fiscalização do andamento da obra será feita por engenheiro credenciado pela "Prefeitura".

CLAUSULA NONA

Correrão por conta única e exclusiva da "Empreiteira" todos os encargos trabalhistas, de acidentes do trabalho e da previdência social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Correrão por conta da "Empreiteira" os danos que porventura a execução / material da obra venha causar a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA

Terminada a obra a "Empreiteira" comunicará a "Prefeitura", por escrito, a conclusão da / mesma. Esta terá o prazo de 15 dias para providenciar as necessárias vistorias para seu /

-continua-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

-continuação fls.3-

/recebimento, após o que terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da ultima etapa dos serviços. Até o recebimento e liquidação do saldo final, a guarda da obra será de exclusiva responsabilidade da "Empreiteira".

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento definitivo da obra não isenta a "Empreiteira" da responsabilidade prevista no artigo 1.245 do Código Civil.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Este contrato será rescindido pela "Prefeitura", de pleno direito, em qualquer tempo, / isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação, ou interpelação judicial, quando a "Empreiteira":

- a) - falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) - transferir no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da "Prefeitura";
- c) - paralizar os trabalhos durante um período de 5 dias uteis consecutivos, sem justa / causa ou motivo de força maior;
- d) - não der às obras andamento capaz de atender aos prazos estipulados na cláusula quinta e ao regime de trabalho previsto no cronograma aprovado;
- e) - tiver contra si protestado, por falta de pagamento título de dívida líquida e certa pelo qual seja responsável como devedor, avalista ou endossante;
- f) - afastar-se das instruções dadas ou das regras específicas dos serviços contratados.

§ 1º - Se a culpa da rescisão fôr imputada exclusivamente a "Empreiteira", ficará esta, / em caracter de pena, impedida de participar de concorrências futuras, além da perda da caução prevista na cláusula quarta, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa nos termos do art. 1056 do Código Civil.

§ 2º - Em qualquer tempo poderá a "Prefeitura" rescindir o presente contrato, sem caracter de pena, pagando à "Empreiteira", além dos serviços já executados, uma indenização de 5% (cinco por cento) sobre a importância orçada dos ainda não realizados.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

A "Empreiteira" obriga-se a colocar na obra uma placa cujo modelo e dizeres serão fornecidos pela "Prefeitura".

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

Fica eleito o fôro da Comarca de Franco da Rocha para tôdas as questões judiciais, que / surgirem durante a execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em quatro vias e de igual teor, perante as duas testemunhas que a este também subscrevem.

TESTEMUNHAS

1- [Assinatura]
2- [Assinatura]

[Assinatura]
"PREFEITURA"
[Assinatura]
"EMPREITEIRA"

TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA.AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 2.344 - 5.º - S/ 54 - TELS.: 70-0536 - 282-7983 - SÃO PAULO

São Paulo, 11 de Dezembro de 1971.-

A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
CAIEIRAS - S.P.

Ref. construção de calçada e colocação
de guias.-

Vimos pela presente, solicitar de Vv. Ss.,
mais 60 dias de prazo para a conclusão e entrega das obras referidas, que te-
mos a satisfação de estar executando à essa municipalidade, visto que estive-
mos sem condições para preparar caixas, por não ter ruas definidas à ser calça-
da e sem colocação de guias e sarjetas. Justificamos também que, as chuvas pro-
vocaram paralizações, conforme é de conhecimento.

Na certeza de merecer as atenções de Vv.Ss.
ao nosso pedido, firmamo-nos

Atenciosamente

P/TERRAPLENAGEM E PAV. SÃO MIGUEL LTDA.



Caieiras, 17 de Dezembro de 1970.-

PARSOER TÉCNICO DO ENGENHEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS, COM REFERÊNCIA AO PEDIDO DE PROLONGAÇÃO DA OBRA
DE CALÇAMENTO E COBERTURA DE RUAS DO BAIRRO DO SERPA .-

Os motivos alegados pela engenharia em parte são justos, pois algumas ruas do Bairro do Serpa, não estiveram em condições de se preparar as calçadas por não ter ruas definidas, e as chuvas corroboraram em parte para o atraso dos serviços.

Concordo portanto na prorrogação, pelo prazo até 31 (trinta e um) de Janeiro de 1971 .-

Engenheiro Civil

Dr. Antonio V.V. de Paula

Venturini.-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, E A FIRMA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO SÃO MIGUEL / LTDA., PARA A EXECUÇÃO DE 20.000 (VINTE MIL METROS QUADRADOS) DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E COLOCAÇÃO DE GUIAS, EM RUAS / DÊSTE MUNICÍPIO.-

Aos doze dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e setenta, na sede da Prefeitura Municipal de Caieiras, situada à Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 em Caieiras, Estado de São Paulo, daqui por diante designada "Prefeitura", representada neste ato pelo Senhor AMÉRICO MASSINELLI, Prefeito Municipal e a firma TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA., com escritório à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 2.344 - 5º and. 3/54 em São Paulo, e adiante chamada simplesmente "Empreiteira", tornaram justo e contratado, na presença das duas testemunhas ao final assinadas, com fundamentos do processo nº 172/70 que aprovou a concorrência promovida pela "Prefeitura" em 13 de Abril de 1970, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

A "Empreiteira" obriga-se a executar as obras de 20.000 (vinte mil metros quadrados) de pavimentação com paralelepípedos comum, novos, tipo Prefeitura, assentados sobre colchão de areia de 0,10 cms. e rejuntados com duas mãos de asfalto nas laterais, distante um metro das guias, e colocação de guias de concreto, medindo 12 cms. de espessura por 35 cms de altura e um metro de comprimento, reforçadas e rejuntadas com cimento, de acordo com sua proposta apresentada, obedecendo-se as seguintes exigências:

1. - Os serviços serão executados no regime de empreitada, sem reajustamentos;
2. - Obriga-se ainda a "Empreiteira" a acolher as instruções que lhe forem fornecidas, / imediata ou oportunamente pela "Prefeitura" para o andamento dos serviços previstos no cronograma, bem como aceitar, como parte integrante deste contrato, as condições estabelecidas no Edital de concorrência pública e disposições legais em vigor;
3. - O fornecimento dos paralelos de granito, tipo Prefeitura, novos, deverão ser uniformes, trabalhados nas faces, de forma retangular, com arestas vivas, podendo a "Prefeitura" rejeitar as que não satisfazerem as exigências acima; as guias deverão ser de concreto, uniformes, obedecendo as dimensões pedidas, também sujeitas a fiscalização;
4. - Além do fornecimento total do material e mão de obra para a execução dos serviços a "Empreiteira" deverá executar o transporte de terra, caixa e compactuação do terreno, comprometendo-se a refazer os serviços se o calçamento vier a ceder após a liberação para o trânsito, de conformidade com a proposta apresentada;
5. - A quantidade acima representada poderá ser ampliada ou reduzida em 30% (trinta por cento) a critério da Prefeitura.

CLAUSULA SEGUNDA

O preço para a execução de 20.000 (vinte mil metros quadrados) de calçamento e colocação de guias nos locais abrangidos pelo calçamento é de Cr\$ 21,00 (vinte e um cruzeiros), por metro quadrado, tendo este contrato por conseguinte o valor de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), que serão pagos em 12 (doze) prestações mensais iguais e consecutivas, excepto o valor das guias que será feito por medição mensal na base de Cr\$. / 15,20 (quinze cruzeiros e vinte centavos) por metro linear de guia, obedecidas as dotações constantes do orçamento.

-continua-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

-continuação fls.2-

CLAUSULA TERCEIRA

O pagamento referido na clausula anterior será feito a "Empreiteira" mediante atestado passado pelo fiscal da "Prefeitura", com base nas medições das obras realizadas ou na avaliação das etapas, observado o respectivo cronograma.

CLAUSULA QUARTA

A "Empreiteira" apresentou prova de haver depositado à conta da "Prefeitura", na Tesouraria Municipal, da quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), depositada por ocasião da sua inscrição na concorrência, como garantia de perfeita e fiel execução deste, / caução esta exigida nos termos do processo de concorrência, e que será restituída 60 / dias após o recebimento definitivo da obra.

CLAUSULA QUINTA

A obra será iniciada no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura deste contrato / e concluída a 12 de Dezembro de 1970.

- § 1º - Considera-se iniciada a obra quando a "Empreiteira" tiver operários e material / no local.
- § 2º - O início da obra será comunicado à "Prefeitura" por escrito, pela "Empreiteira".

CLAUSULA SEXTA

A não observância por parte da "Empreiteira" dos prazos previstos para o início e conclusão da obra dará a "Prefeitura", o direito de cobrar por dia de atraso, a multa de 0,002% do valor do contrato.

CLAUSULA SETIMA

A "Empreiteira" responderá pelo fornecimento do material, pela administração do pessoal pelo bom andamento da obra até a sua final conclusão e pela sua perfeita conservação, - até o respectivo recebimento pela "Prefeitura", obrigando-se a dirigir os serviços por seus técnicos, e designando um preposto para representá-la nos casos relativos à obra.

- § 1º - O responsável técnico pela obra ora contratada é o Senhor Alvaro Bortoletto, registrado no CREA sob nº 10947/D, 6ª Região, engenheiro da "Empreiteira".
- § 2º - A "Empreiteira" é firma inscrita no INPS sob nº 21-901-05317-18 e cadastrada no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob nº 61063087 e inscrição estadual nº 105467910.
- § 3º - A "Empreiteira" deverá manter na obra um diário de ocorrências, que será periodicamente rubricado pelo engenheiro fiscal da "Prefeitura", para as anotações que se tornarem necessárias ao seu bom andamento.

CLAUSULA OITAVA

A fiscalização do andamento da obra será feita por engenheiro credenciado pela "Prefeitura".

CLAUSULA NONA

Correrão por conta única e exclusiva da "Empreiteira" todos os encargos trabalhistas, de acidentes do trabalho e da previdência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Correrão por conta da "Empreiteira" os danos que porventura a execução material da obra venha a causar a terceiros.



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

-continuação fls.3-

CLAUSULA DECIMA

Terminada a obra a "Empreiteira" comunicará a "Prefeitura", por escrito, a conclusão da mesma. Esta terá o prazo de 15 dias para providenciar as necessárias vistorias para seu recebimento, obedecidas sempre as condições previstas na proposta. Até o recebimento e liquidação do saldo final, a guarda da obra será de exclusiva responsabilidade da "Empreiteira".

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento definitivo da obra não isenta a "Empreiteira" da responsabilidade prevista no artigo 1.245 do Código Civil.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Este contrato será rescindido pela "Prefeitura", de pleno direito, em qualquer tempo, / isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação, ou interpelação judicial, quando a "Empreiteira":

- a) - falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) - transferir no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da "Prefeitura";
- c) - paralizar os trabalhos durante um período de 5 dias uteis consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) - não der as obras andamento capaz de atender aos prazos estipulados na clausula / quinta e ao regime de trabalho previsto no cronograma aprovado;
- e) - tiver contra si protestado, por falta de pagamento título de dívida líquida e certa pelo qual seja responsável como devedor, avalista ou endossante;
- f) - afastar-se das instruções dadas ou das regras específicas dos serviços contratados.

§ 1º - Se a culpa da rescisão fôr imputada exclusivamente a "Empreiteira", ficará esta, em caracter de pena, impedida de participar de concorrências futuras, além da / perda da caução prevista na clausula quarta, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa nos termos do art. 1056 do Código Civil.

§ 2º - Em qualquer tempo poderá a "Prefeitura" rescindir o presente contrato, sem caracter de pena, pagando à "Empreiteira", além dos serviços já executados, uma indenização de 5% (cinco por cento) sobre a importância orçada dos ainda não realizados.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

A "Empreiteira" obriga-se a colocar na obra uma placa cujo modelo e dizeres serão fornecidos pela "Prefeitura".

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

Fica eleito o fóro da Comarca de Franco da Rocha para todas as questões judiciais, que surgirem durante a execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em quatro vias e de igual teor, perante as duas testemunhas que a este também subscrevem.

TESTEMUNHAS

1- [Assinatura]
2- [Assinatura]

[Assinatura]
"PREFEITURA"
[Assinatura]
"EMPREITEIRA"